

A	DISTRIBUIDORA	,	
Nome ENER	: GISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA		
Ender Rua N	eço: Ain Apolonio Sales, 81 - Inácio Barbosa, Aracaju / SE - CEP 49040-150		
	CNPJ / Inscrição Estadual: 13.017.462/0001-63 / 270.767.436		

В	CONSUMIDOR				
Nome: SUPERINTE	NDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂI	NSITO E TRANSPORTES			
Endereço: Avenida lvo	de Carvalho, nº 245, Centro		CNPJ/CPF: 07.734.057/0001-63		
CEP: 49.500-064	Cidade: Itabaiana	Estado: SE	Inscrição Estadual:		
E-Mail: Adm.smtt.i	tabaiana@gmail.com	Telefone: 79 3431-8800			

С	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21		
Ato a	utorizativo da contratação:	Número do processo de dispensa de licitação:	
Ofício nº 008/2024 de fevereiro de 2024		Inexigibilidade nº 02/2024	

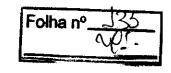
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:

- Unidade Orçamentária: 05.01 Superintendência Municipal de Trânsito e de **Transportes**
- Ação: 26.122.0003.2.125 Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito e **Transportes**
- Natureza da Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Subelemento de Despesa: 3390.39.29 Serviço de Energia Elétrica

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Foro da sede da administração pública:

Itabaiana/SE



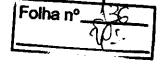


Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ARACAJU - SE, 24 de setembro de 2024

D	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)		
PELO CONSUMIDOR		PELA DISTRIBUIDORA	
Diego Cardoso Assinado de forma digital por Diego Cardoso de Oliveira Bados: 2024.10.14 14:15:10			
Nome: DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA		Nome: DANIEL DE OLIVEIRA FLOR	
Cargo	o: Superintendente	Cargo: GER DEP SERV COMERCIAIS	
CPF n°: 02816		CPF n°: 01101	
Nome:		Nome:	
Cargo):	Cargo:	
CPF n	1°:	CPF n°:	
Nome	5 ,	Nome:	
Cargo:		Cargo:	
CPF n°:		CPF n°:	
Teste	emunha:	Testemunha:	
	Documento assinado digitalmente CLAUDIANE PATRICIA SANTOS SELVA Data: 14/10/2024 10:23:57-03:00 Verifique em https://validar.iti.gov.br		
Nome	: CLAUDIANE PATRICIA SANTOS SILVA	Nome: JACKSON AMPARO DOS SANTOS JUNIOR	
CPF n	°: 00975	CPF n°: 075.)-66	

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel De Oliveira Flor e Jackson Amparo Dos Santos Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7937-D486-A4CF-3975.





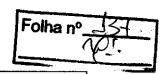
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

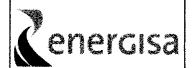
A DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o CONSUMIDOR responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS DEFINIÇÕES

- 1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativohora (kVARh);
- 6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- 10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- 11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- 12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o CONSUMIDOR não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel De Oliveira Flor e Jackson Amparo Dos Santos Junior. Para veríficar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7937-D486-A4CF-3975.





- 13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- 14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único CONSUMIDOR e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

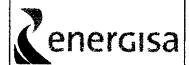
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA** para o vencimento da fatura:
- 4. receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- 5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

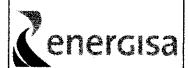
Este documento foi assinado digitalmente por Daniel De Oliveira Flor e Jackson Amparo Dos Santos Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7937-D486-A4CF-3975.



- 12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
- 14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- 16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
 - 17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
 - 18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
 - 19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- 22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
- 23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;



- 3. manter livre, aos empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012);
- 4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 5. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 8. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 9. ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e
- 10. todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste **CONSUMIDOR**, estão automaticamente submetidas a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

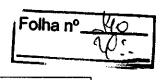
Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

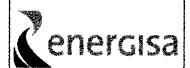
- 1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 4. razões de ordem técnica; e
- 5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A DISTRIBUIDORA pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e





2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA efetuará as leituras dos medidores de energia elétrica ativa e reativa, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

- A CONCESSIONÁRIA emitirá mensalmente uma fatura, para a unidade consumidora, relativa ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, que se compromete a efetuar o seu pagamento no vencimento na rede bancária autorizada, ficando o pagamento condicionado à apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, da referida Nota Fiscal de Serviço/Fatura, discriminando os serviços fornecidos e efetivamente consumidos;
 - 2. Caso a fatura não seja paga na data do vencimento sofrerá os acréscimos previstos na legislação vigente, que no ato da assinatura desse contrato são: multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento) ao mês calculados pro rata die;
 - 3. O valor a ser pago, mensalmente, corresponderá aos valores das tarifas aplicáveis na comercialização de energia, vigentes no Estado de Sergipe, podendo sofrer reajuste tarifário anual, homologado pela ANEEL, na forma do disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 07/1997;
 - 4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa vigente;
- 5. O CONSUMIDOR não estará sujeito à atualização financeira a que se refere o item 2 desta clausula, se o atraso decorrer da prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, em observância, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, o qual informa em seu Art. 109 que a "Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

CLÁUSULA OITAVA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;



- 2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
- 3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 130 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- 1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISTRIBUIDORA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONSUMIDOR pode contatar a ouvidoria da DISTRIBUIDORA:
- 2. a ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao CONSUMIDOR, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
- 3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo CONSUMIDOR diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

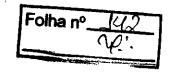
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

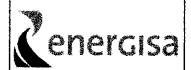
O CONSUMIDOR declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONSUMIDOR a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público e supletivamente os princípios legais comerciais estipulados na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, bem como os princípios técnicos referentes às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em vigor, aplicando-se, bem assim, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel De Oliveira Flor e Jackson Amparo Dos Santos Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o codigo 7937-D486-A4CF-3975.





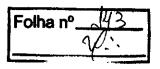
- 1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém entendido que, sem o prévio consentimento expresso da CONCESSIONÁRIA, nenhuma validade terá qualquer a cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR;
- 2. Qualquer tolerância entre as partes no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelas mesmas:
- 3. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III, do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica;
- 4. A publicação do presente instrumento, deverá ser realizada na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme prevê o art. 89 da Lei nº 14.133/2021;
- 5. Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado digitalmente por Baniel De Oliveira Flor e Jackson Amparo Dos Santos Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7937-D486-A4CF-3975.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/7937-D486-A4CF-3975 ou vá até o site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7937-D486-A4CF-3975



Hash do Documento

BDA578F8ADAA32F80594EE86080B868C59690118994FB16B86380DA682718F61

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2024 é(são) :

☑ Daniel De Oliveira Flor (Signatário - DESC - ESE) - 011.

01 em 18/10/2024 09:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Jackson Amparo Dos Santos Junior (Testemunha - DESC - ESE) -

075 -66 em 15/10/2024 10:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

